INFORME ACAD BRASIL · RELAÇÕES DO TRABALHO · 27 DE NOVEMBRO DE 2026

Redução de jornada: regras valem a partir de 16/12, mas o marco legal segue em construção

A partir de 16 de dezembro, as empresas passam a operar com limite de 42 horas semanais e dois dias de repouso remunerado. O processo de definição das regras sobre jornada, porém, segue em andamento: o Supremo Tribunal Federal (STF) ainda julgará as ações contra a Emenda Constitucional 141 e contra a sua regulamentação, e o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) promete novas portarias.

Promulgada pelo Congresso em 16 de outubro, a EC 141 reduz a jornada de 44 para 42 horas em dois meses e para 40 horas em 16 de dezembro de 2027. Para acelerar a tramitação, o Senado aprovou o texto da Câmara sem alterações. O resultado foi uma Emenda com diversas lacunas e inseguranças jurídicas, que mobilizaram o Executivo, o Legislativo e o Judiciário na busca de um marco legal que trouxesse menos problemas para a empresa.

1 NOVA PEC PERDE FORÇA

Durante a votação no Senado, houve o compromisso de uma nova PEC para corrigir os pontos mais problemáticos do texto. A expectativa perdeu força à medida que o tema migrou para outras frentes, como as ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) que passaram a ser julgadas no STF e a regulamentação da Emenda pelo Governo Federal através de decreto e portarias.

2 O QUE DECIDIU A LIMINAR DO STF

Em 12 de novembro, o ministro Flávio Dino deferiu em parte as cautelares nas ADIs 8.041 e 8.042, com efeitos para todos e eficácia imediata. Dois pontos se destacam:

TRANSIÇÃO PARA 42 HORAS SEM NORMA COLETIVA.

Não é necessário acordo ou convenção coletiva para a etapa intermediária. Sem negociação até 15/12, as 42 horas podem ser distribuídas em cinco jornadas de até 8h24, sem horas extras sobre os 24 minutos.

> **FLEXIBILIDADE NOS DOIS REPOUSOS.**
>
> Acordo ou convenção coletiva pode definir quando os dois descansos serão usufruídos, na média de dois por semana, inclusive ao longo do ano, sem suprimi-los e respeitado ao menos um descanso por semana.

O referendo no Plenário Virtual foi interrompido por destaque do ministro Luiz Fux, e o mérito será julgado no Plenário presencial. As partes estão apresentando seus posicionamentos e, ainda que sem data, há expectativa de que seja resolvido antes de 16 de dezembro.

3 DECRETO COM HORA MAIS CARA E PORTARIA COM O DSR DOS HORISTAS

O Decreto 13.173, de 19 de novembro, estabeleceu divisores de 210 para a jornada de 42 horas e de 200 para a de 40 horas, no lugar do tradicional 220. Como o salário mensal é mantido, o valor da hora sobe e se reflete em horas extras, adicional noturno e demais verbas calculadas por hora. Entidades da indústria questionam a compatibilidade dessa regra com a neutralidade salarial prevista na Emenda.

A Portaria MTE 2.041, de 23 de novembro, regulamentou diversas questões, inclusive a de maior interesse do setor de academias, que é a a remuneração do segundo repouso. Para os horistas, os dois descansos semanais remunerados equivalerão, em conjunto, a 1/6 do valor das horas normais da semana. Para os mensalistas, os dois repousos já se consideram pagos no salário.

A portaria também estabelece dupla visita de 90 dias para a fiscalização e adia autuações, mas não impede reclamações trabalhistas nem ações sindicais ou do Ministério Público do Trabalho.

4 NOVA ADI AMPLIA A INCERTEZA

A regulamentação também foi levada ao Supremo. Em 24 de novembro, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) ajuizou nova ADI contra o Decreto 13.173 e a Portaria MTE 2.041. Para a entidade, o Executivo invadiu a competência do Legislativo ao disciplinar, por decreto e portaria, jornada, repousos, salário-hora, horas extras e normas coletivas. A CNI pede a suspensão imediata dos dois atos.

O problema é que a Portaria resolve temas importantes, como a remuneração do segundo DSR. Tudo isso ainda será analisado pelo STF, o que traz insegurança e incerteza em relação às regras e aos prazos.

5 A ATUAÇÃO DA ACAD BRASIL

A ACAD Brasil atuou em duas frentes ao longo do processo. No Congresso, defendeu ajustes no texto por meio de uma eventual nova PEC. No Ministério do Trabalho, trabalhou com êxito pela regulamentação do segundo DSR, com critério objetivo para o cálculo da remuneração dos horistas sem o forte aumento artificial de custos endereçado a partir da EC 141/2026.

6 REGRAS VALEM EM 16/12, MAS O QUADRO AINDA PODE TER MUDANÇAS

As novas regras passam a valer em 16 de dezembro. Nas próximas semanas, porém, o STF ainda deverá trazer definições importantes, enquanto o MTE promete novas portarias, inclusive para regimes especiais e categorias específicas.

Na gestão, o desafio é grande para empresas de todos os setores: adaptar as escalas às 42 horas semanais e ajustar os sistemas de folha e ponto ao novo valor da hora, aos divisores e ao cálculo do DSR. Algumas empresas tem considerado a possibilidade de não mexer em parâmetros do sistema de folha em dezembro e fazer pequenos ajustes nas escalas a partir do dia 16, acertando eventuais custos adicionais na folha do mês de janeiro, já com novos parâmetros.

No campo sindical, o desafio também será grande: adaptar as convenções às normas que forem consolidadas e buscar mais flexibilidade nas compensações do descanso semanal.